

PORTARIA Nº 1347

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia os membros abaixo relacionados, para comporem o **CONSELHO GESTOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET**, para o Biênio de 25/09/2019 a 24/09/2021, retroagindo os efeitos a partir de 25 de setembro de 2019, a saber:

Representantes do Governo:

Marcus Vinicius Moreira de Carvalho
Renato Cabral Catita
Rogéria Cristina Vanni Bovo
Regina Helena Belíssimo
Ednea Eliana dos Santos

Representantes da Sociedade Civil:

José Roberto Malfara de Souza
Valério Veloni
Francisco Carlos Julio Pinghera
Fabio da Silva Sampaio
Marcos Mendes Biasoli Mazer

Representante dos Aprendizes:

Samuel Gonçalves Silva

PORTARIA Nº 1348

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede a Sra. **BRUNA RAFAELA CONSULO BELIZARIO**, R.G. nº 34.771.275-7, código funcional nº 38.954-1, PEB I, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Educação, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2020 até 03 de fevereiro de 2022, nos termos do Processo nº 2019.038934-2.

CUMPRASE
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

UE 02.06.40

LEI Nº 14.433

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO TROTE VIOLENTO E/OU VEXATÓRIO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria dos Vereadores Rodrigo Simões e Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada a realização de trote estudantil violento e/ou vexatório nos alunos das universidades, faculdades e outros estabelecimentos de ensino, independentemente de sua natureza, pública ou privada, em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Fica considerado como trote violento e/ou vexatório,

para fins da presente Lei, as seguintes condutas:

I - acometer integridade física, moral e psicológica dos estudantes;

II - obrigar os estudantes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas;

III - constranger ou obrigar os alunos a praticar quaisquer atos que não sejam de sua livre vontade;

IV - incitar os estudantes à prática de coleta de dinheiro nos semáforos e sinais de trânsito;

V - praticar quaisquer outros atos que, pela sua natureza, se considerem desonrantes, e que coloquem os estudantes em situações ridicularizantes;

VI - o corte de roupas e a raspagem e pintura de cabelo.

Artigo 3º - Esta lei não se aplica quando se tratar do trote solidário.

Parágrafo Único - Entende-se por trote solidário atos que tenham por objetivo a manutenção e preservação do meio ambiente, bem como práticas cujo objetivo seja o benefício de entidades assistenciais, hospitais, clínicas e assemelhados.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita solidariamente os responsáveis pelo trote e respectivo diretório acadêmico à multa no valor de 1.000 UFESP (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO DAAS ABOUD

Secretário da Casa Civil em Exercício

ALBERTO MACEDO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 297

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 013, de 02 de dezembro de 2019, do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, que se destina ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento corrente, correspondente a Despesas Médicas, Hospitalares, Clínicas e Laboratoriais, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três mi-

**Diário Oficial**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br
**Imprensa Oficial do
Município de Ribeirão Preto**

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Diretor Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTB 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

**Administração/
Editoração**

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml

Índice sequencial**PODER EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito**

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretarias Municipais**

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)